

A Comissão de Justiça e Redação composta pelos Vereadores abaixo subscritos, nos termos do artigo 124, INCISO III do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva objetiva adequar o Projeto de Lei em apreço às normas contidas na Lei Complementar n 95/1998 e suas alterações posteriores.

### EMENDA SUBSTITUTIVA 002/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 013/2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.188/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O COMTUR será composto por 14 (quatorze) representantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, denominados de Conselheiros, integrantes dos órgãos e entidades públicas, da sociedade civil, da indústria, do comércio, das entidades representativas de classe, das associações, com a seguinte representação:

Art. 2º Insere os incisos I ao XIV ao *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.188/2018:

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**

- Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 01 / 04 / 2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

- I – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;  
II – 01 (um) representante do seguimento de hotéis e pousadas;  
III – 01 (um) representante do segmento de agências de turismo;

- IV – 01 (um) representante do segmento de bares e restaurantes, barracas e similares;
- V – 01 (um) representante das empresas prestadoras de serviço de transporte turístico;
- VI – 01 (um) representante do artesanato local;
- VII – I – 01 (um) representante do órgão fiscalizador do Meio Ambiente;
- VIII – 01 (um) representante do segmento do comércio local;
- IX – 01 (um) representante do órgão fiscalizador/regulamentador do trânsito e transporte;
- X – 01 (um) representante das associações locais de moradores/nativos/pescadores;
- XI – 01 (um) representante da cultura local;
- XII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- XIII – 01 (um) representante do Sistema S (Sesc/Senac/Sebrae);
- XIV – 01 (um) representante das forças de segurança pública.

Art. 3º Acrescenta os §§ 1º ao 5º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.188/2018

§1º A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá a um suplente, indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º Os representantes, reunidos em colegiado, escolherão através de votação, a diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§4º O Chefe do Poder Executivo Municipal convocará a eleição da diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 5º A diretoria do COMTUR terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 4º Altera o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.188/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos membros.

Art. 5º O art. 15 da Lei Municipal nº 1.188/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os casos omissos serão tratados por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.188/2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Pedro Jacinto de Oliveira**, aos 30 de março de 2022.



**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro CJR



**Moab Ribeiro da Silva**  
Membro CJR

**Valdenir Marques Chaves**  
Membro CJR